

Processo n.: @PCP 18/00339485

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2017

Responsável: Jose Benjamim Arent

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Armazém

Unidade Técnica: DMU

Parecer Prévio n.: 193/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Armazém a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2017 do Prefeito daquele Município.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Armazém a adoção de providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificado, e a prevenção de outras semelhantes:

2.1. Ausência de remessa do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27 da Lei nº 11.494/07 c/c artigo 7º, III, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 6.1 do **Relatório DMU n. 578/2018**);

2.2. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 7 do Relatório Técnico);

2.3. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I, da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.2 do Relatório Técnico);

2.4. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso II, da Instrução Normativa nº TC-20/2015 (item 6.3 do Relatório Técnico);

2.5. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso III, da Instrução Normativa nº TC-20/2015 (item 6.4 do Relatório Técnico);

2.6. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso IV, da Instrução Normativa nº TC-20/2015 (item 6.5 do Relatório Técnico);

2.7. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V, da Instrução Normativa nº TC-20/2015 (item 6.6 do Relatório Técnico).

3. Recomenda ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC nº 20/2015.

4. Recomenda ao Responsável pelo Poder Executivo Municipal que efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde e educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais (item 8 do Relatório Técnico).

5. Recomenda à Câmara de Vereadores a anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes no Relatório Técnico.

6. Recomenda ao Município de Armazém que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

7. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

8. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Armazém.

9. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DMU n. 578/2018** que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Armazém.

Ata n.: 83/2018

Data da sessão n.: 03/12/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus de Nadal e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

JOSE NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC